



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado no placar da Prefeitura  
Municipal na presente data

**LEI Nº 230, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

Campo Limpo de Goiás, 11/ABR/2012

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM SECRETARIAS, EMPRESAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E EMPRESAS PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a firmar contratos ou convênios com Secretarias, empresas, autarquias, fundações e agências reguladoras do Estado de Goiás e, também, com empresas Privadas e Pessoas Físicas, com a finalidade específica de executar serviços de recuperação e manutenção das estradas municipais (vicinais), aterros, passagens, bacias absorventes de águas pluviais e construção de mata burros localizados neste município, bem como restauração e manutenção de ruas e avenidas localizadas na sede do município de Campo Limpo de Goiás.

§ 1º - O contrato ou convênio a ser firmado entre as partes não poderá ter sua vigência superior a 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - O valor limite de despesas a serem realizadas com a presente autorização é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes de contratos ou convênios firmados, nos termos desta Lei, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias próprias, existentes no vigente orçamento, suplementadas se necessário e, ainda, a abertura de crédito especial.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]



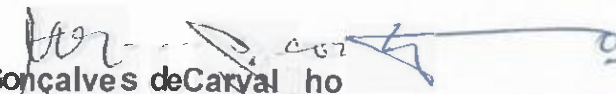
**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

Parágrafo Único - Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o Artigo 46 da mesma Lei Federal nº 4.320/64, mediante redução parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 11 de abril de 2.012.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho** ho  
**Prefeito Municipal**